



GOVERNO do
ESTADO do CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Instituto Politécnico de Educação Profissional do Ceará (IPEPC)

EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo Instituto Politécnico de Educação Profissional do Ceará (IPEPC), instituição sediada em Pacajus, até 31.12.2019.

RELATORA: Raimunda Aurila Maia Freire

SPU Nº 2974593/2017	PARECER Nº 1420/2017	APROVADO EM: 21.11.2017
---------------------	----------------------	-------------------------

I – RELATÓRIO

Caio Maia Pompeu, diretor administrativo do Instituto Politécnico de Educação Profissional do Ceará (IPEPC), instituição sediada no município de Pacajus, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE), mediante o processo protocolado sob o nº 2974593/2017, o reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

O IPEPC é uma instituição de ensino de direito privado, situada na Av. Lúcio José de Meneses, nº 885, Croatá II, CEP: 62.870-000, em Pacajús, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.137.532/0001-17, com Censo Escolar nº 23564512, e está credenciada por este CEE para ofertar cursos de educação profissional técnica de nível médio pelo Parecer nº 320/2016, cuja validade é até 31.12.2019.

Responde pela direção pedagógica Sílvia Helena Vieira da Silva Falcão, licenciada em Pedagogia, com especialização em Gestão Escolar; pela coordenação pedagógica responde João Bosco Moreira de Almeida; e pela secretaria escolar responde Maria Leila Santos Soares Fernandes, Registro nº AAA023044 – CEFOP.

O corpo docente desse Instituto é composto de 33 (trinta e três) professores, dos quais quatro são licenciados, e os demais apresentam autorização temporária concedida pela 9ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE).

Os demais documentos deixaram de ser citados, pois se encontram inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF).

O Técnico em Farmácia, ao concluir o curso, deverá atuar em drogarias comerciais, unidades básicas de saúde (UBS), espaços hospitalares, Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Especialidades Odontológica (CEO), farmácia de manipulação, homeopáticos, Formações de Vigilância Sanitária (VISA), clínicas radiológicas, indústrias





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1420/2017

farmacêuticas, laboratórios de análises clínicas, distribuidoras de medicamentos, insumos e correlatos com as seguintes atribuições.

- Identificar e classificar produtos e formas farmacêuticas;
- Manipular formas farmacêuticas;
- Executar, como auxiliar, as rotinas de compras e armazenamento e disposição de produtos;
- Orientar o uso correto e a conservação dos medicamentos.

O estágio supervisionado será realizado nas seguintes instituições:

1. Empreendimentos Farmacêuticos;
2. Consultório Público de Saúde/Cascavel;
3. Hospital Municipal de Chorozinho;
4. JS Farmácias Ltda/EPP;
5. Prefeitura Municipal de Barreira;
6. Secretaria de Saúde de Pacajus;
7. Secretaria de Saúde de Horizonte.

A organização curricular compreende três Módulos, sendo: Módulo I, que compreende trezentas horas-aula; Módulo II, trezentas e cinquenta horas-aula; e Módulo III, 570 horas-aula, acrescidas de mais seiscentas destinadas ao Estágio Supervisionado totalizando uma carga horária de 1.820 horas/aula.

Matriz Curricular

Módulo I – Atendente em Farmácia		Carga Horária
I- Qualificação em Atendente em Farmácia	Linguagem, Trabalho e Tecnologia	30
	Psicologia aplicada as Relações Humanas e Ética	30
	Técnicas de Vendas	30
	Inglês Instrumental	30
	Informática Básica	40
	Prestação de Primeiros Socorros	30
	Anatomia e Fisiologia Humana I	30
	Biossegurança no setor farmacêutico	40
	Introdução às Ciências Farmacêuticas	40
	Total do Módulo I	300
	Estágio Supervisionado I	150



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1420/2017

	Modulo II - Auxiliar em Farmácia	Carga Horária
II - Qualificação Profissional Auxiliar em Farmácia	Farmacologia I	40
	Farmacotécnica I	40
	Bioquímica	40
	Parasitologia	40
	Microbiologia e Imunologia	40
	Saúde Coletiva	40
	Cálculos Farmacêuticos	40
	Toxicologia Geral	40
	Empreendedorismo	30
	Total de horas do Módulo II	350
III- Habilitação profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia	Modulo III - Técnico em Farmácia	Carga Horária
	Assistência Farmacêutica	60
	Boas Práticas no Setor farmacêutico	40
	Controle de Qualidade de Medicamentos	40
	Farmácia Hospitalar	40
	Produção de Produtos Terapêuticos e Cosméticos	60
	Farmacologia II	80
	Farmacotécnica II	80
	Gestão Farmacêutica	60
	Plantas e Medicamentos Fitoterápicos	70
	Projeto Vivencial e Estudo de Caso	40
	Total de horas do Módulo III	570
	Estágio Supervisionado II	300
Carga Horária Total dos Módulos I, II, III		1.220
Carga Horária Total do Estágio Supervisionado		600
Carga Horária Total do Curso		1.820



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional**

Cont./Parecer N° 1420/2017

O curso fora avaliado por Fábio Castelo Branco, graduado em Farmácia, especialista em Bioquímica Clínica e mestre em Saúde Pública. A Portaria de designação foi a de nº 61/2017, expedida pela presidência deste CEE.

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	Bom
Plano de Curso	Bom
Corpo Docente	Regular
Instalações	Bom
Biblioteca	Regular
Laboratório (s)	Regular
Recursos Audiovisuais	Bom
Aspectos de Inclusão Social	Bom

De acordo com o avaliador, a Biblioteca tem um regular acervo bibliográfico, infraestrutura e acesso à internet. Recomenda-se ampliar o número de livros específicos na área de Farmácia e adequar o laboratório nos termos da legislação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentam o presente Parecer a Lei Federal nº 9.394/1996, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Resoluções CNE/CEB nºs 2/2012 e 6/2012, que estabeleceram as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, respectivamente, e a Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e considerando a avaliação do especialista, sou de parecer favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo Instituto Politécnico de Educação Profissional do Ceará (IPEPC), instituição sediada em Pacajus, até 31.12.2019.

Esse Instituto, por ocasião do pedido de renovação do reconhecimento do curso, deverá apresentar a este CEE corpo docente na área específica de atuação, ampliar o acervo bibliográfico e melhorar as condições no laboratório.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional**

Cont./Parecer Nº 1420/2017

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para "concluído" e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo lido e aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

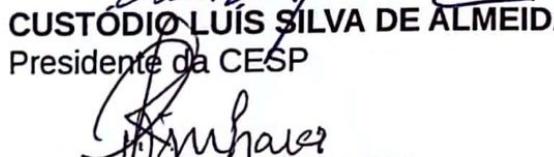
Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de Novembro de 2017.


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Relatora


CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP


PE. JOSÉ LINHARES LIMA

Presidente do CEE